



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-201600-11.1994.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMÉRICO DORIGAN SILVA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): ERAP-ASSOCIAÇÃO DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Airton José Sarchis, Agravado(s): JORGE AMIN JORGE, Agravado(s): EDSON GIÁCOMO, Advogado: Dr. Fabrício Assad, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GIÁCOMO, Agravado(s): ADAUTO APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. Laercio Paladini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR-146900-39.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletto, Agravado(s): MILTON GIL FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-120300-69.1998.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DÓRIA LACERDA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-19300-34.1999.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATOS, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): PARQUET SÃO PAULO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-30600-27.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-72800-75.1999.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOACYL BERNARDINO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Stephenson Alexandre Viana Marreiro, Agravante(s): WALTER TOMÉ SOARES, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Agravado(s): EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Dr. Hércio Leite Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-84500-42.1999.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HENRIQUE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Jorge Said



Cury, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1783000-94.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ILUIR RALDI, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Advogada: Dra. Mara Eloá Ramos Bassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-94900-67.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): ESPÓLIO de OSWALDO RAMIL JÚNIOR, Advogada: Dra. Elaine Pereira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-165600-39.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LAUDÉRIO SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Walderez Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-46200-63.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DVA EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE FIGUEIREDO BAPTISTA, Advogado: Dr. Danielle dos Santos Marinho, Advogado: Dr. Maxwell Ramos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-159000-12.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR COSTA BRITO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CADBURY BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-255500-93.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de CAETANO BATAGLIESE, Advogada: Dra. Luciana Amaro Pedro, Agravado(s): LABORATÓRIO CLIMAX S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-60600-80.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): INDUSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA.-IMBRAPHIL, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Macaggi Garcia, Agravado(s): SSP DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávoro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-62200-77.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METALGRÁFICA CEARENSE S.A.-MECESA, Advogado: Dr. Gustavo Leal Mello da Silva, Agravado(s): FRANCISCO OCÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Delano Soares Cruz, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica de Lima Moita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-143000-96.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): DANIELA FERNANDA RICARDO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.,



Advogado: Dr. José Luiz Faria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-168300-98.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Eduardo de Oliveira Saez, Agravado(s): IRMÃOS PALMA E TEIXEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LESSA RAFARE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-219000-53.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANE CONCEICAO DA SILVA CERVELLI, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-285-36.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso José Soares, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s): RONAN BATISTA DE SOUZA, Agravado(s): LÁZARO SEVERO ROCHA, Advogado: Dr. Adolfo Marques da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-38600-49.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SELMA BALBINO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-48200-05.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIVALDO REZENDE PRADO E OUTRO, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-64100-35.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): RONALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-73100-21.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEOPOLDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-222900-74.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA,



Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-140700-28.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NERLI IRACEMA MONTE CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-167300-61.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravante(s): LÁZARA IVIARIA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-252000-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS GOMBIO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO-CREF, Advogado: Dr. Jonatas Francisco Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-254400-84.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JEANE COSTA PESSOA MICAELIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-33700-09.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.-CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): WAGNER WELLINGTON BRITO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-39200-86.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-52900-66.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO TAMBASCO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-57200-88.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAIZE CAMILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Trevisioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR-76200-37.2009.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS-AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO AMORIM, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-81800-26.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SUDERJ, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA PEDROZA, Advogado: Dr. Júlio da Silveira Rodrigues, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-88500-17.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-103700-96.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR FIGUEIREDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-107000-47.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-129100-06.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-131400-32.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE-COOPERAÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Monaco, Agravado(s): SILVANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Agravado(s): EFECTIVA SAÚDE GERENCIADA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-131900-36.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MELO BASTOS, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-145000-11.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): LISETTE TERESINHA COSTA DUTRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-153500-12.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Salles Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-165600-22.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-187000-27.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-246-30.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): LARISSA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-322-59.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): RUBENS VIDER RODRIGUES, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-505-74.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO RAMIREZ, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-517-64.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ PEDRO COUTO, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA EFERCO LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-548-48.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA CALDAS CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-696-04.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZA CRISTINA BRITO VILAS BOAS, Advogado:



Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Agravado(s): MARIA IVONE FONTES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1030-15.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. César Antônio Virginio Rivas, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): SCH-SAFE CAR HANDLING-SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cesar Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1119-23.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1216-93.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): THEREZA CRISTINA OLIVEIRA DE MIRANDA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): COOPERAS-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS VOLTADOS À GESTÃO DE ATIVIDADES DE CUIDADO E APOIO À SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1280-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA MIZUMA DANDOKO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR-1408-74.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS-ME, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): DIVINA APARECIDA DE MELO VALÉRIO, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1672-48.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Miranda Nazaré, Agravado(s): IVONE MARQUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2448-50.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): MÁRIO MENDES ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-4513-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4514-68.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): TANIA SANTARIANO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-4514-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4513-83.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TANIA SANTARIANO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-41-33.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FLÁVIA DE CARVALHO MORGANTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-53-14.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): EDINALDO SANSÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosalva Mastroiene, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101-04.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALÍRIO JESUS FLORES PEREIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): MAVILLE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Lubianca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-217-72.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO CESAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-253-42.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-282-66.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ SELISTRE, Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Agravado(s): DÉRCIO DELMAR SCHOENARDIE, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-316-15.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): NELSON PINSAN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-343-15.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANI DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-431-89.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALTER FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SISTEMA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-923-84.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PABLO CAZZOLA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): BARBOSA & MARQUES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1010-45.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING E TELEATENDIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTERJ, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE TELESSERVIÇOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 23 de setembro de 2015. **Processo: AIRR-1149-28.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIADO PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): RONIS MILANI, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1221-31.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO ITAU BBA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO DOS REIS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1364-37.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): MOZART DAVID NETO, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1416-43.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITROSUCO S.A.-AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1500-72.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROBERTO SANCHES PADUA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1544-84.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1608-56.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA MARTIN POYER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto à parcela CTVA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1690-04.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1884-33.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): JOSÉ MACIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1891-32.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA MARIA BUZINARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1941-23.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): VIRGILIO ITAIUTI PANZETTI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2565-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUI PEREIRA JORGE FILHO, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3614-76.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARENA PARQUE DIVERSÕES E GASTRONOMIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Rodrigo Strobel, Agravado(s): GEOVANI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Agravado(s): ARENA PARQUE ENTRETENIMENTO FAMILIAR LTDA., Advogado: Dr. Douglas dos Santos Boneli, Agravado(s): LAYANA LUCIANO-ME, Advogado: Dr. Eduardo Carneiro da Costa, Agravado(s): CLÁUDIO GUIMARÃES ANTUNES, Agravado(s): DENISE DOMINGOS REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20-09.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS CESAR DE ASSIS ABRÃO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Dantas Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



AIRR-25-12.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-52-67.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO BATISTA, Advogado: Dr. Anibal Yoshitaka Higuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-146-62.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOROTI TEOTÔNIO BONFIM, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Vanessa Andretta Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-149-23.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚNIOR BATISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-218-13.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIVALDO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Alexandra Pacheco Leitão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-287-62.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA DA SILVA KIST, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-408-57.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAMAR DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-445-02.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): ANEIDE DIAS LIMA, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-483-53.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): NILZA MARIA SAMPAIO, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-547-40.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO PONTES SARABIA FILHO, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Antônio Maria Denófrío, Agravado(s): DELTALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Christian Augusto



de Oliveira, Agravado(s): EURO FIGUEIREDO DE CASTRO, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOMINICI PAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-584-78.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): MARIANA DOS ANJOS VILARES GANCHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-619-62.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GERALDO HELENE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-654-05.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-690-92.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON LUÍS DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): TRANSFOLHA-TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): PANAMERICANA DISTRIBUIDORA, Agravado(s): DJR EXPRESS POA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-802-21.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): ISAÍAS RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-905-53.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL MOTTA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-916-15.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ED WILSON MATEUS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-926-22.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE HORÁCIO, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-983-92.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE-SERVIÇOS



AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Sílvio José Nunes Armede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1028-22.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIZDAIANE DA LUZ CRUZ, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sammy Raffaella Madalosso, Advogado: Dr. José Auricélio da Rocha Santos, Advogado: Dr. Thais Maria Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1074-22.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO LEANDRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OGMÓ-ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1077-13.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): JONILTON CAIRES VIANA, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1108-11.2012.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON JOSÉ VÍGOLO E OUTRO, Advogado: Dr. Vanderlei Chilante, Agravado(s): ANDERSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1116-39.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CEZAR SOARES, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1119-20.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILIARD BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): SANKYU S.A, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1170-88.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SILVIA SUZANA APOITIA DOS SANTOS VIEGAS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1298-13.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Moscardini, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1301-39.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr.



Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1335-71.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANO FÁBIO BUENO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1364-28.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENÉSIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1430-71.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): EMERSON MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Christian Haerberlin Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1481-33.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO HYPOLITO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1494-71.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1564-40.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): ISOLETE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1628-30.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ELAINE CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1637-92.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARC DOVEL CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Tondin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1680-81.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ALISSON SILVESTRE



BAROA, Advogado: Dr. José Luiz Torquato Filho, Agravado(s): COBRABEM-SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1697-43.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): WALDOMIRO SALUSTIANO BUCHMANN, Advogado: Dr. Camila Godoy Menochelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1741-69.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EMERSON NATANAEL KRUTSCHE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Gabriel Calvet de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1779-53.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1799-05.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAIS RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1845-04.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA, ARAPONGAS, CAMBÉ, IVAIPORÃ, ROLÂNDIA E SERTANÓPOLIS-SIEMERC, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1964-60.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): MICHEL FERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2022-43.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2118-10.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia C. de C. Freitas, Agravado(s): VIVIANE MORAES BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dionício Ronaldo Fernandes de Souza, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2122-30.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2139-94.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE HOGATA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2464-40.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CRISTINA FERREIRA GRANJEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2496-10.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de PRISCILA CRISTINA SOSSAI FERREIRA, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2517-34.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CELMINAS LTDA. II) não conhecer do agravo de instrumento adesivo da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. **Processo: AIRR-2577-63.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): SUZI MEIRE CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2682-67.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA NASCIMENTO CAMPOS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2872-58.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTTALE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Costa Leite Meneses, Agravado(s): FRANCISCO ALOISIO CAMELO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Fernandes de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luna de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2888-72.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VICTOR FLAVIO ANTONIASSÍ, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Chagas, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3284-65.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3390-15.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROSEMEIRE SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4598-05.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Germano de



Sordi Batista, Agravado(s): IEDA HELENA MARAFON VIGO, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10048-49.2012.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI FERREIRA GOMES CIDRAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-149900-23.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-170000-44.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ILDEMAR FRANCO MORAIS, Advogado: Dr. Tarcísio Aguiar Costa, Agravado(s): SENA-SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-210052-08.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): NILSON RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1-94.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Agravado(s): RONILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Roberto Atanásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-56-56.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SÔNIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-110-94.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo S. Bergonso, Agravado(s): FLORIPES MARIA LEITAO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-140-16.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAINÉ JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-198-87.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK ENERGIA ITACOATIARA LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): MAICON JOSENEI SILVA NICOLAU, Advogado: Dr. Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-202-39.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CII-CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GEORGE



RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karoline Feitosa Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-216-17.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVA E FREITAS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): MARLI MANOEL, Advogado: Dr. Roger da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-231-60.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SIRLEY TERESINHA THOMASINI, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): TIARLEY BRUNHERA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-236-17.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE SANTOS LOYOLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-253-20.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CINTIA SANTOS RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-259-78.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURO MITSUHIRO HASEGAWA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Possamai, Agravado(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandro Telles de Camargo, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-268-16.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-289-48.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-297-53.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAURICIO ALVES DE TOLEDO, Advogada: Dra. Karoline Abreu Amaral Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-306-43.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-388-80.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. Luiz Flávio Falcão Silva, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Marcelino Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR-420-58.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA EHLERS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-456-35.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAPELÃO APUCARANINHA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. José Carlos Busato, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-490-83.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANELISE DE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Icaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-494-34.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Anderson Gurgel Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIR E LUTAR DA BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-519-04.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FRÓES FRANÇA, Advogado: Dr. Igor Passos Farias, Advogado: Dr. Edmario Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-545-09.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANA CRISTINA SERRA D AMICO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-560-85.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-561-55.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): GILBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-578-83.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR-616-31.2013.5.12.0043 da 12a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): RITA REGINA HIPÓLITO, Advogada: Dra. Adriana Karla Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-645-84.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO TAVARES, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-653-71.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CICERO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-673-82.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-683-23.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): FABIANO MARIANNI, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-699-28.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LÚCIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-706-85.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-709-70.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): MAIRA REGINA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-713-02.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDECIR PAVAN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-740-73.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON APARECIDO MAXIMIANO, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-753-11.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques



de Souza Júnior, Agravado(s): ADILSON SEBASTIÃO MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo José Brandão de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-760-27.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIBALDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-774-39.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-785-88.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GINIALFLEX MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): PAOLA WENDAUSEN, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-825-70.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravante(s): PAULO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-826-06.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Julcinei Marlon de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-830-95.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELA CREADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-834-61.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Agravado(s): CLEONICE DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-837-43.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Giovana Roberta Mercaldi Correia, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A.-CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSÉ NILSON DIAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Melquiades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): DIPLOMATA S.A.-INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL,



Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-841-07.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E AUTÔNOMOS DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE VEÍCULOS DAS CIDADES DE CAMACARI, DIAS D'ÁVILA, CANDEIAS, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS E SALVADOR-SINTRAV-BA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: Dr. Fábio Ledo, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULOS E DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA-SINTRAVEBA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-859-06.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CICERO ARAÚJO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-939-86.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): WANISE APARECIDA DA CUNHA PATRICIO, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1026-83.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLEIBISSON GOMES SANTIAGO SINÔ, Advogado: Dr. Pedro Augusto do Egito Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Marcelo José Pessoa de Albuquerque, Agravado(s): URBANO PE SEGURANÇA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Floriano de Souza Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1124-75.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1132-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAMUEL MARCOS RODRIGUES PEGO, Advogado: Dr. Hércio Maia Filho, Agravado(s): CENTRAL TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Kryscia Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1140-81.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): RAIMUNDO APARECIDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): ENCEL-ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II- por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-1144-71.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SIMONI PIVA BURIGO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1158-93.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.IMM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Olivera Bezerra, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): ADILSON FEITOSA SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1228-77.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLY AMARANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): SEMEATO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1230-65.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tailyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LEILA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1250-78.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNO PACHECO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1275-07.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS-SPH, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): RAUL ALESANDER MACHADO MARTINEZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1278-62.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): HELENICE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Tabora dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1280-04.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Agravado(s): MILTON PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Anna Antonacci Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1286-31.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori,



Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1290-73.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DANIELA APARECIDA RODRIGUES NERIS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1331-86.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ ADEILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1376-76.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDORRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): WELINGTON ROSA DE ARRUDA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1381-81.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. Adriana Gomes Quintela, Advogado: Dr. Janes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1386-88.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.-CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Winicius da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1419-11.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAIS MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1449-78.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Agravado(s): WILSON NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1491-69.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): GUILHERME MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Acacio Oliveira Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1531-44.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): COBRASA-CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1533-13.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s):



DANIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1569-92.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA PAGANI, Advogada: Dra. Daniele Pinho Ribas, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1586-50.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ALESSANDRA ESPOSITO E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1616-91.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECIFESILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): JOSEIDA PATRÍCIA LIMA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1658-53.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILDETE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1694-97.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILLIAM ROGÉRIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1728-32.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1761-11.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉBORA KEILA SÁ BORGES MOURA, Advogado: Dr. Simônia Bispo Feitosa, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1788-68.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARIA HELENA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1860-65.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUINEL FRANÇA TAVARES, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1902-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE



FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): SELMA DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1914-41.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JHONNES FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1999-85.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDSON COSME MARINHO DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2030-58.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): DALMARI SILVANA HENKE, Advogado: Dr. Maikam Mauri Crispim, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2061-13.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EVANEIDE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2103-51.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): RAIMUNDO GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): PROVIDE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2117-94.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JIVANILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2126-72.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): AR TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2212-28.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVANIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.-MGS, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2260-21.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ SILVESTRE COELHO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2272-06.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Robério Vasconcelos B. Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Arthur Müller Carvalho Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2299-02.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): DAVI ROGERIO ROSSINI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2347-68.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO TULIO ANDRADE, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldenia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2419-17.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA FLAVIA DA SILVA GUALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Souza, Agravado(s): VELOXTER E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, Agravado(s): BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2611-88.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MOREIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2649-51.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2686-72.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): GIVANILDO ALVES DE EPIFÂNIO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2701-19.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): MARIA MADALENA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2833-06.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelder, Agravado(s): ADILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Pazello Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4492-79.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Agravado(s): JONATHAN HEIDEMANN HOEPERS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-5055-05.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANNI PERCIAVALLE, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): ASSIS VANDERLEI ATHAYDE, Advogada: Dra. Marluce Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10034-29.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAIR MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10143-61.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JUSSIFRAN FELÍCIO CHAVES, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10182-92.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OMEGA DE MINAS EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): WEMERSON CELESTINO NETO, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10216-49.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): THIAGO DE SOUSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carolina Oliveira Frazão, Agravado(s): MONTREL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Christian Biondi Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10288-63.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10492-39.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORSEGUPS-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): MARCELO ASSUNÇÃO STOCCO, Advogado: Dr. Carlos Volnei Ferreira, Advogado: Dr. Vilmar Tadeu Müller Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10507-64.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO DA COSTA FONSECA, Advogada: Dra. Grazielle Aparecida dos Anjos, Agravado(s): TRANSFENIX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10523-59.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO LINHARES DA LUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10529-62.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): OSÉIAS NATANAEL BEZERRA, Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10578-90.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): KELE CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Canhada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10819-79.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTACHIARA CARON, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10979-97.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11128-98.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-11413-11.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): RENATA ROSA PERASSA LONGO, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11525-14.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): HMM EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Leão de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11719-19.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BRAZ DE MELLO, Advogado: Dr. Jorge da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11793-69.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): LEANDRO GUIMARÃES MENDES, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20006-11.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): TAÍS DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Taís Magalhães da Silva, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20043-14.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDENIR COELHO MACHADO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20088-94.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS



TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO NOBA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dayane Nunes da Silva, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20103-96.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): WAGNER MAYATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20344-40.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR CURTE MICELLE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-20566-29.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): TAÍS DE SOUZA FACHINELLI, Advogado: Dr. André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20589-51.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFHORRE S.A., Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE?RS-STIMMERG, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20648-41.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO EGON FELTES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20982-03.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIMORÉ COUROS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Dirceu Fensterseifer, Agravado(s): RUI FERNANDO MARDER, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): CURTUME AIMORÉ S.A., Advogado: Dr. Néelson Dirceu Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21601-91.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CELONI VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Sandro Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21725-74.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Agravado(s): CARLOS GILBERTO KISIOLAR MACHADO, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): SIMACOOOP-SISTEMA MULTIPLICADOR DE HABITACAO COOPERATIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dapper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-24415-02.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): TATIANE RICARDO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-35700-84.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO FERNANDO MARANHAS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Agravado(s): SUPERMERCADO MATA DA PRAIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Cade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-74600-84.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Ianna Maria Ferreira Nóbrega Diniz, Agravado(s): OBERACI PEREIRA DUTRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-83400-29.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GOMES PIRES, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s): VITÓRIA EMERGÊNCIAS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Lyrio da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-108000-05.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILSON MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RJ DE MACAÉ TRANSPORTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bordini Starling, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-150100-87.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JULIANA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-189100-14.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOUGLAS DINIZ SANTANA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-191200-88.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRUNNO DE FARIAS AGUIAR, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000386-24.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s):



ECL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): JOSEVALDO CORDEIRO SENA, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000926-03.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): WILSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR-1001049-41.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Maria Severino de Freitas Maia, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001223-39.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001428-56.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): DOUGLAS STIVAL, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-31-64.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSAN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DIVINO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-37-04.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): DELCILENE ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-47-25.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NAAMAN FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-48-24.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO SÉRGIO DE ALMEIDA BOTAS, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-56-71.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado:



Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO MACHADO AREBALO, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): NEIDE MOTTA AQUIN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-69-83.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER GERMANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Advogada: Dra. Luciane Bordignon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-118-23.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): DARLEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-133-47.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): ROGÉRIO MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-179-38.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO EDUARDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-182-18.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON DOUGLAS PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Advogada: Dra. Marioh Barbosa Furtado Belém, Advogado: Dr. Karem Suelem Santana Gomes, Advogada: Dra. Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENERGIA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-188-62.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLODOALDO FERREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-206-94.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): HERMES HENRIQUE BORGES, Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-214-75.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA JORGE DA SILVA, Advogada: Dra. Any Maria Pinheiro de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): GUARARAPES EMPREENDIMENTOS S. A., Advogado: Dr. Márcio Wallace Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-260-66.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ BARRETO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RICARDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-262-19.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-263-42.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): JUDIFE DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-351-68.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Olivério dos Santos, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-367-18.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Agravado(s): INACIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-377-86.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JUCILENE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-377-25.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Advogado: Dr. Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): MARIA DA GLORIA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Fabricio Reis da Fonseca, Advogado: Dr. Nixon Vicente Pessin Caliman, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-510-66.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): BENEDITO PERES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Nascimento Sampaio, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-558-16.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉLIA GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-571-22.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): RAYSSA TERESA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rayssa Teresa Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-622-26.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSÉ QUARESMA CORRÊA,



Advogado: Dr. Cláudio Maciel Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-637-11.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-675-29.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA LÚCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): VANESSA BEATRIZ DE MELO, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Agravado(s): COOPERTRIPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-687-81.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GISELE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-698-75.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO LUÍS CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-713-38.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): SILVANA BARBOSA LEMES, Advogado: Dr. Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-816-14.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ayslan do Nascimento Miranda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravos de instrumento. **Processo: AIRR-858-15.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LINCOLN RIBEIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-955-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): NORIVANIO GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Hugo Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1037-82.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): WELLINGTON PAMPLONA DA SILVA, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1094-84.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE CRUZ DOS REIS, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s): DIMENSÃO-SERVIÇOS DE



TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1101-58.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE REGINA SQUARCIO MILAGRES SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1148-68.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): MARGARETE DA SILVA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1343-35.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogado: Dr. Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): VANESCA TAVARES SANTINO, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1498-85.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leila Aparecida Jacinto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1657-92.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): VALDECI DA CONCEIÇÃO DA MATA NUNES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1717-47.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CRISTIAN LUIZ DAMASCENO DE MOURA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1940-18.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ROSELI MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Aline Pascoim de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2027-98.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2277-28.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA RABELO DE PAIVA, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10411-65.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Paschoalini Banterli, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10444-75.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Laís Amorim, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10767-44.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA FREIRE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10911-10.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): LINDSEY APARECIDA DINIZ GOMES, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11119-51.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BERNARDINO LOPES NETO, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11224-97.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEURIMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CASA DE CARNES BETIM LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12051-88.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães, Agravado(s): NILTON RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Jacqueline de Melo Sousa, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12778-15.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LIDIANE NATHÁLIA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20330-40.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE ROBERTO ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A-TRENSURB, Advogado: Dr. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-20605-71.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANINI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s):



AUDREY UNCHALO CORRÊA, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): PRIME CENTER SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Elio Esteves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20998-44.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONE MARLENE KOPP, Advogado: Dr. Celito Christofoli, Advogado: Dr. Lucas Vieira Cristofoli, Advogado: Dr. Lessani Ganguilhet, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-24308-21.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLEUZA SEVERO GOMES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-34700-57.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXSSANDRO FRANCISCO VELENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-44000-97.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DEIVID EVERTON SEVERO DE SOUSA, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Agravado(s): SIM CEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-50004-48.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): IVANETE ZARICHTA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-62200-67.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ADRIANA FRANCO DIONISIO, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, Agravado(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-74300-82.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO MARCELINO PATRÍCIO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-80614-55.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): IRAPUÃ EVARISTO GOMES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130012-87.2014.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NARA NALINY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CHURRASCARIA FRAGUIMÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Renato de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-130045-77.2014.5.13.0014 da 13a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIA VALDENICE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-130581-61.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVANDRO DOS SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR-62-11.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELIO PEREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-122200-90.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): UNIMED DE ARARAQUARA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR-63800-21.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALTAIR IGNÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante, como extras, o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, quando superior a dez minutos diários, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR-102700-30.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): LÚCIA MARIA RAMALHO ROCHA DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR-14900-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "configuração dos turnos ininterruptos de revezamento", por violação ao art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, a aplicação da jornada constitucional de seis horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais



devidamente pleiteados, com divisor 180, aplicável à jornada de seis horas, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo a disposição-minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos diários excedentes da jornada, como extras, nos moldes da Súmula 366/TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: RR-85700-44.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): VERONICE MARIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do Município reclamado, apenas quanto ao tema "momento de incidência dos juros e de multa sobre as contribuições previdenciárias", por demonstração de violação ao art. 195, I, "a", da CF; IV-no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que só haverá incidência de juros de mora e de multa se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do art. 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-34300-83.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISE DA CUNHA, Advogado: Dr. Michele Alencar da Cruz, Recorrido(s): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "danos morais e materiais-relação de trabalho-competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empregada como entender de direito. Custas pela ré no valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas com base no valor ora atribuído à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR-67300-65.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR-115600-49.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ADAMEC CHIARADIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissões, conferindo efeito modificativo ao julgado para: 1) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do exequente com relação à negativa de prestação jurisdicional, por possível violação do artigo 93, IX, da CF; 2) conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no exame do mérito, dar-lhe provimento para apreciar a matéria exclusivamente de direito e sanar as omissões não supridas pelo Tribunal Regional; e 3) não conhecer do recurso de revista com relação à



ofensa à coisa julgada, mantendo-se em todos os seus aspectos a decisão regional. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-1021700-26.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIANO POSTAI, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Recorrido(s): LUCENT TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dalton Spencer Morato Filho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação da Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento total do período; conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito e os limites da petição inicial, julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade, no percentual legal de 30 %, incidente sobre a totalidade das parcelas remuneratórias e reflexos cabíveis, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, honorários periciais pela Reclamada e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente majorado à condenação.; **Processo: RR-68500-33.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir dos efeitos da condenação os três trabalhadores substituídos que não constaram do rol taxativo que instruiu a petição inicial e que ingressaram na fase de execução. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Jairo Waisros. **Processo: RR-523000-07.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA AVELINO ISIDORO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Marinho de Castro, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido(s): TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CITYBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento pra melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais-agressões verbais coletivas", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento da indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO SANTANDER (BRASIL), o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO SANTANDER (BRASIL), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-53500-40.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALDIR RICARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal que já engloba os lucros cessantes, de forma vitalícia, no importe de 100% da remuneração paga pelo réu aos empregados ocupantes da função anteriormente exercida pelo autor (digitador)-incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina e reflexos, bem como as parcelas remuneratórias que deixaram de ser percebidas por conta do infortúnio, sem a inclusão do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à data de início de pagamento da pensão mensal, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a pensão mensal seja paga a partir de 9.11.1993, data em que o autor tomou ciência inequívoca de sua incapacidade laboral. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-407886-77.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO RICARDO DEGASPERI, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-1911400-42.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA ETAPA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bilieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-78600-73.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): RUDNEI JOSÉ PASSARELA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR-83100-73.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁTIMA REGINA TRETTEL MARIANO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição-gratificação de função recebida por mais de dez anos-supressão", por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR-110700-57.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrente(s): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da quarta reclamadas, exclusivamente



quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos demais temas. **Processo: RR-121700-94.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do Reclamante, por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica oriunda da SBDI-I/TST; IV-no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide em que se discutem aspectos relacionados à complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito conforme entender de direito. **Processo: RR-161900-85.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrente(s): ÉRICA SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública, exclusivamente quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 378, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pelo período completo de estabilidade, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR-5200-68.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Advogada: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): DAISY MARIA CVALET POMPERMAYER, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência invertido, a cargo da autora, a qual fica Isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da gratuidade de justiça (sentença, fl. 68).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach. **Processo: RR-6600-14.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA EUNICE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto à incidência de juros, multa e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10400-10.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): MARTA FILLMANN LEGUISAMO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da gratificação correspondente à jornada de oito horas, em face do enquadramento da autora na jornada de seis horas de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR-32400-47.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrente(s): ADRIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da União e da Reclamante. **Processo: RR-61700-80.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER PINTO DE ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Rubia Simone Leventi, Recorrido(s): CONSTRUCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Sírio Vila Real, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA-ACIDENTE DO TRABALHO-INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91-AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRÓXIMO DO TÉRMINO DO PERÍODO DA ESTABILIDADE", por violação do citado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória no período compreendido entre a data de rompimento do vínculo empregatício (18 de março de 2008) e o término do período de estabilidade acidentária (1º de fevereiro de 2009), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas rearbitradas no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, ora fixado à condenação. **Processo: RR-80900-44.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Recorrido(s): KARINA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Sevlém Geraldo Pivetta, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-129400-03.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Recorrido(s): WILTON CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-162100-86.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido(s): FIDELIS DURANS FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da empresa recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR-168600-55.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINA CÉLIA BARATA LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes de Oliveira,



Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Pires da Costa Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante de fls. 684-694 (pdf), para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante de fls. 622-634, quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da CF, e quanto ao percentual arbitrado à pensão, por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir a condenação ao pagamento de 1% do valor da causa a título de multa aplicado no acórdão que julgou os ED's e b) majorar a base de cálculo da indenização por danos materiais para 70% (setenta por cento) da última remuneração percebida pela Reclamante. Mantidos os demais critérios de liquidação consignados na sentença; IV) não conhecer do agravo de instrumento de fls. 755-765 (pdf) interposto pela Reclamante em recurso de revista adesivo, ante o princípio da unirrecorribilidade. **Processo: RR-194300-85.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Recorrido(s): PROJETO MINHA CASA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Mota, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Leonardo Barroso Coutinho, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras-ausência de juntada de controles de frequência-ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré PROJETO MINHA CASA ao pagamento de horas extras, diante da ausência de juntada dos cartões de ponto, prevalecendo a jornada alegada pelo autor na petição inicial. Custas processuais, no valor de R\$ 783,55 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a cargo da ré PROJETO MINHA CASA, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 39.177,60 (trinta e nove mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos). Indefere-se o pedido de condenação em honorários advocatícios, porquanto o autor está assistido por advogado particular-Súmulas 219 e 329/TST (fls. 9 e 11). **Processo: RR-435-50.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÍLVIA REGINA HOHGRAWÉ, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291/TST, conforme for apurado em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR-561-32.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JURANDIR ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Advogado: Dr. Eros Gil Peters, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio alimentação-natureza jurídica-integração", por divergência jurisprudencial; "divisor-horas extras-previsão em norma coletiva-carga horária semanal de 40 horas", por divergência jurisprudencial e "sobreamo", por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença tão somente no tocante à declaração da prescrição quinquenal da pretensão relativa ao auxílio-alimentação; b) reconhecer a natureza salarial



do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, determinar sua integração à remuneração do autor para fins de reflexos em horas extras, férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS; c) fixar o divisor 200 no cálculo das horas extras e d) restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das horas em sobreaviso e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR-592-15.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCILENE PAULO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante-contrato de experiência", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença. Considerando que o pedido de "responsabilidade das reclamadas" foi julgado prejudicado pela Corte Regional, tendo em vista que "inexistência de parcela devida à reclamante, prejudicado o exame do pedido de reconhecimento de sucessão empresarial, com a responsabilização da segunda acionada" (fls. 289), determino o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga o julgamento do recurso ordinário da empregada como entender de direito. Custas pela ré no valor de 200,00 (duzentos reais) incidente sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR-682-38.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): RONALDO RESENDE DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): M. M. TELECOM-ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme orientador jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa prevista no artigo. 477 da CLT. **Processo: RR-782-11.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PESSA ZELA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais, observando o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-810-07.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII e 195, I,



"a", e II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR-860-42.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA LUZIA KERN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-944-21.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): MILTON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1146-58.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): CLÉCIO PAULO FRANZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação da gratificação de função recebida com as horas extras, por contrariedade à Súmula 109 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais aspectos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR-1237-95.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): CAIXETA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar válida a exigência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, em relação à Autora, no sentido de inclusão de motoristas de caminhão e de tratoristas agrícolas no cálculo das cotas de aprendizes da Autora, com a restrição, contudo, da exigência à contratação de aprendizes motoristas de caminhão e tratoristas agrícolas apenas aos maiores de 21 anos até antes de 24 anos. Observe-se, para ambos os casos, o percentual legal de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 429 da CLT. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR-1312-49.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): PÉRICLES PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr.



Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1570-24.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALDEMIR VIANA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrente(s): BEBIDAS PRÍNCIPE LTDA., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Prejudicada a análise do recurso do reclamante, quanto ao tópico. **Processo: RR-1658-73.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRACI LEAL E SILVA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1722-67.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 514, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR-83000-26.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SESCON, Advogada: Dra. Luciana Marques de Abreu Judice, Recorrido(s): JF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às contribuições sindicais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR-196-76.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrido(s): DELCÍDIO ANTÔNIO CECCATTO, Advogado: Dr. Ricardo José Luzetti, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-205-03.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO PAULO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Aldo Giovanni Kurle, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, Advogado: Dr. Victor Luiz de Souza Reno, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e por danos materiais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista a limitação do pedido feito na petição inicial. **Processo: RR-273-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISELE ELIANE PERISSUTTI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): INSTITUTO DE



DESENVOLVIMENTO TUIUTI E OUTRA, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR-433-34.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DILSON XAVIER SANHUDO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-472-70.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): IBANÊS ZUQUETTO PAVINATO, Advogado: Dr. Daiane Fraga de Mattos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "cargo de confiança-horas extras", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tópico, que indeferiu o pleito de horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-482-78.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): EDNA MARIA DA SILVA ARGOLO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-523-04.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, Advogada: Dra. Kátia Vieira do Vale, Advogado: Dr. André Luiz Bravim, Recorrido(s): VALMIRENE LISBOA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Kátia Vieira do Vale.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira. **Processo: RR-562-97.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de WAMBERTO CARLOS BALAROTTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral-assédio, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$200.000,00, com juros e atualização monetária devidos na forma da Súmula 439/TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe da Costa Daltro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe da Costa Daltro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-702-07.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Recorrente(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA MERIDIONAL LTDA., Advogado: Dr. Roxana Grace Lima Souza



Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação das rés ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ETERNIT, o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MPT, o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR-1119-74.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BÁRBARA PETTER BARTH, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1126-79.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMA LÚCIA COELHO COLOZZI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Carlos Pinotti Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça Especializada para, no caso de relação jurídica trabalhista vigente, julgar os pedidos de pronunciamento sobre a natureza salarial da parcela CTVA e recolhimento das contribuições devidas à FUNCEF, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise os referidos pleitos, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-1325-88.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. Cassiano Honigmann, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-1417-83.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 134, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior para participar do julgamento dos embargos de declaração, declarar a nulidade da decisão prolatada às fls. 877/878-v e devolver os autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que novo julgamento seja proferido nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas objeto do apelo do autor, assim como dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: RR-1481-58.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrente(s): FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em



face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às promoções de classe por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Conheceu do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu do recurso de revista adesivo do reclamante quanto à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FRANCISCO LOPES, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-1562-11.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALCADOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do referido orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-2043-28.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-3060-44.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS BATISTA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema base de cálculo das vantagens pessoais-diferenças-inclusão dos valores percebidos pelo exercício de função de confiança-cargo comissionado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo em comissão efetivo" (CC-rubrica 055) e "complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado" (CTVA, rubrica 005) na base de cálculo das vantagens pessoais, observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos legais. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: RR-47-58.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR-206-74.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Recorrido(s): JORGE SEBASTIÃO TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Recorrido(s):



EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal-CEF, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-412-48.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO CLEWIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Recorrido(s): CLAUDINEI DO PRADO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-460-41.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO MACEDO CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA CAROLO S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-646-43.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as horas extras excedentes da sexta diária ou da trigésima sexta semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras-trabalho externo, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras, na forma requerida no item "A" da inicial (fl. 16), como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR-650-87.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ADÃO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-765-80.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Recorrido(s): MANOEL DIAS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1091-02.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): PATRICIA FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral decorrente de revista em bolsas e sacolas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização respectiva. **Processo: RR-1224-13.2012.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Recorrido(s): VIVIANE PALUDO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação



do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para arbitrar o valor da indenização em R\$30.000,00 (trinta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-1325-09.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): JAIRO COSTA JOÃO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1357-92.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Recorrido(s): MARLY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): ASAL SALTO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1495-29.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FREDERICO MEYHOFER NETO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR-1537-53.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IZALETE MARIA ZIEBERT DE LIMA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente em relação à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do réu.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-1555-27.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELE CRISTINE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1631-50.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSON VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o contratante ao pagamento das diferenças salariais, considerando o piso salarial instituído pela Lei 4.950-A/1966 e seus reflexos legais, observando o valor nominal do salário-mínimo vigente à época da contratação e os reajustes gerais assegurados à categoria, vedada a indexação pelo reajuste anual do salário-mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência com custas em reversão no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa na sentença de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 do TST. **Processo: RR-1656-43.2012.5.03.0137 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): ANA CECÍLIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANA CECÍLIA GONÇALVES, o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR-1657-43.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): PETER FERNANDO CORRENT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1828-93.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ZOLENY RIBEIRO PONTES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pronúncia da prescrição, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR-2045-97.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): DOMINIKY GOMES BARTOLOZZI, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-2252-68.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILMAR ASSAD DE LIMA, Advogado: Dr. César Gilioli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, inclusive quanto à legitimidade passiva da Funcef, como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR-2801-65.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que julgue a matéria remanescente como entender de direito. **Processo:**



RR-3055-82.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDINEI ROBERTO LOPES DE MATOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-5761-26.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FEIJÓ, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): LIDERPRIME-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência da taxa SELIC na atualização do crédito devido à Previdência Social, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da taxa SELIC da condenação e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme previsto no mencionado preceito de Lei. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à integração da parcela auxílio-cesta alimentação na base de cálculo das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a parcela auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR-11243-05.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAMIÃO CHABERLAN BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: RR-11357-41.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO ANDERSON ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim considerados os que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas



219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR-36-23.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrido(s): MAYARA CÂMARA DE MORAIS, Advogada: Dra. Francielly Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-84-80.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RW DE LEMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): MARCILENE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Marcilene de Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa por retenção da CTPS, por má aplicação do art. 53 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR-226-95.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): RAFAEL FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-contrato de empreitada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante (2ª reclamada). **Processo: RR-236-40.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): OSEIAS GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS-REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revista em bolsas e pertences do autor. Mantido o valor da condenação e das custas. **Processo: RR-319-92.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CLEITON DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos. Indevida a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: RR-350-87.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO LOPES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): META 55 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à



multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR", por violação do art. 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular, no importe de R\$300,00 (trezentos reais) mensais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR-545-13.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CÍCERO MOBIÊ STEFANE DE BRITO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-566-34.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LÚCIA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Sandro Marcello Borges e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR-589-58.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA QUITERIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Ferreira, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Advogado: Dr. Andrey Osinaga Terres, Recorrido(s): LATOT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Moro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento de que a testemunha era parente da autora, determinar o retorno dos autos para que o Juízo de primeira instância prossiga na instrução processual, sem prejuízo da realização de contraprova. **Processo: RR-593-54.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEW SERVICE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Laori Domingo Caumo, Recorrido(s): MÁRCIA GUIMARÃES NUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Caumo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR-604-88.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO ALÍPIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do



TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: RR-661-77.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MAURÍCIO SCHMITT NAIBER, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras-integração dos valores pagos a título de prêmio. Por unanimidade, conhecer do recurso de vista em relação ao adicional de periculosidade-cálculo, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-767-62.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Fabiano Pires Tegner, Recorrido(s): E.M. BECK SEGURANÇA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-789-30.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): ANTÔNIO EDSON FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às promoções horizontais por merecimento, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à compensação, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação pretendida, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade do PCCS/2008. **Processo: RR-943-89.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): PAULO DE GOES FERREIRA, Advogado: Dr. Renata Bezerra Parahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-963-42.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO FELIPE MACHADO, Advogada: Dra. Marcelo Augusto Travezani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do referido preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da penalidade. **Processo: RR-988-53.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR-1051-55.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ NETO, Advogado: Dr. Paulo Evangelista de Lima, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1061-55.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA-CERB, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração do Reclamante. **Processo: RR-1095-44.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Marcela Bremen, Recorrido(s): VANDERLEI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da taxa SELIC e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR-1189-68.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-1231-94.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Wagner Gomes do Amaral, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Winder Lamego Juarez, Advogado: Dr. Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e a constatação, por ele, de seu impedimento para atuar no feito, adiar o julgamento do processo para a Sessão de 16 de setembro de 2015. **Processo: RR-1311-52.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim, Recorrido(s): ZITO MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Melo Abelleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-1326-54.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICHELE SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, assim restabelecida a sentença, no particular. **Processo: RR-1333-78.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SUELI DOS REIS VENCESLAU, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo de instrumento e, por conseguinte, suprir a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela "sexta parte" a gratificação extra, a gratificação geral, a gratificação fixa e a gratificação especial de atividade, conforme pleiteado nas razões recursais. **Processo: RR-1356-57.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HERMANO DE ATAÍDE VIANA GOES, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Mariano, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos diários excedentes da jornada como extras, nos moldes da Súmula 366/TST, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1427-52.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAELA CAMPANINI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à jornada reduzida do operador de telemarketing, por violação do artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras à autora, assim consideradas aquelas excedentes da 6ª diária ou 36ª semanal, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR-1564-56.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada. **Processo: RR-1575-32.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME CANAAN BETHONICO, Advogado: Dr. Daniel Lopes Martins, Advogado: Dr. Guilherme Canaan Bethonico, Recorrido(s): CORVAL CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Jane Gray Oliveira Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de



direito. **Processo: RR-1905-05.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROQUE BERKEMBROCK, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT. **Processo: RR-1987-03.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): LOURIVAL BRITO SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pleito de pagamento das horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os reflexos. **Processo: RR-2078-06.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogada: Dra. Maria do Livramento Alves dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Advogado: Dr. Kelton José Bevilaqua Linhares, Recorrido(s): NACÉLIO EUZÉBIO FONTENELE, Advogada: Dra. Vanice Maria Carvalho Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais honorários da condenação. **Processo: RR-2310-71.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): IVO PEREIRA FROTA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a inexistência de pré-contratação de horas extras e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos, ficando o Reclamado absolvido da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante dos quais é isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 718-autos físicos). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-2402-27.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLA CRISTIANE MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Dr. Renata Nunes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Patrícia Uliano Effthinh Zoch de Moura, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR-3193-49.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): THAIS RAMOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "EXECUÇÃO-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR-JUROS E MULTA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR-6158-08.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Carolina



Witthinrich, Recorrido(s): ESPÓLIO de ORESTES MATIOLO, Advogado: Dr. Jair Círico, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR-10765-65.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): ALTINO PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 77/80-PE, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. **Processo: RR-20802-84.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: RR-54400-11.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): HAWSZEM DE SOUZA GRILLY, Advogado: Dr. Robson Luiz Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-71900-21.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Tabosa Delfino, Recorrido(s): ORIEL DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-24-89.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrido(s): JOSÉ OSNILDO PINTO, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-32-14.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Procurador: Dr. LUIZ HENRIOUE MASETO ZANOVELLO, Recorrido(s): LORENA SALETE DA SILVA FRIZON, Advogado: Dr. Nelson Natalino Frizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência de juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR-74-30.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): LINDOMAR VEDOVATO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.



Processo: RR-161-45.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Procurador: Dr. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): PAOLA VANZIN LISBOA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR-179-30.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELETROFORJA INDUSTRIA MECANICA S.A., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): EDEGAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-208-70.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): ROBSON HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): MSDTEL MULTISERVICE DIGITAL TELECOM LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-564-80.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): WALBER ANTÔNIO RAMOS BELTRAME, Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a inexistência de pré-contratação de horas extras e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, nos termos da OJ 304/SBDI-1/TST (fl. 20-PJe). Prejudicada a análise do tema "horas extras-divisor". **Processo: RR-1032-97.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1145-73.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Recorrido(s): ADRIANA ROCHA CAETANO, Advogado: Dr. Wilson Vieira Pena, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do INSS, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-1867-29.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1872-95.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEIMARCK VIANA ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-2074-66.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): HAROLDO GUIMARÃES ZICA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-9600-57.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): EVANILDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: RR-130200-86.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): DIMAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno a respeito da matéria. **Processo: RR-130869-54.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALUSKA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR-1112-68.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Monalisa Marques, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRUNO FERRER SOARES, Advogado: Dr. Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2391-13.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1321-90.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ONOFRE LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): JOAO ANTÔNIO MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro



Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-738-54.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARISA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1057-68.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Aparecida Costa, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES LEAL, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-2130-03.2013.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Caletti Deon, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA PAULINO, Advogado: Dr. Rogério de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3119-38.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BUENO GODOY, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-114900-42.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZA DE OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s) e Recorrente(s): CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-43000-37.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do(s) Recorrido(s)- Sebastião de Souza. **Processo: ARR-115900-54.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.-SEVIBA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado Reclamado; II-conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 342/SBDI-1/TST (convertida na Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a



título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: ARR-135000-22.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR-24500-71.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DIAS COSTA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-107600-11.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPAR-BRINK'S ATM LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Khattar, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA CENEDESE GARCIA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-132300-03.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO THEODORO HEIDERMAN, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s) e Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-329-61.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): HELEODORO BERNARDINO DA COSTA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-345-97.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA DALCIN SONAGLIO, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s) e Recorrente(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "compensação de jornada" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 85, IV/TST e 219/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento, no aspecto, para, em relação às horas extras destinadas à



compensação semanal, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras, mantendo a condenação deferida pelo Tribunal Regional quanto às horas extras que ultrapassarem a carga semanal normal de 44 horas; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-917-80.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LÉU IZIDRO MELLO SANTOS, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR-996-36.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO SOUZA LEOPOLDO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: ARR-1053-74.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS BALDORI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro da Silva Schellenberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-2505-07.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA CRISTINA ROBATINI, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-3543-37.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE DA COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da Funcef e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, apenas em relação à integralização da parcela CTVA ao salário de contribuição para a Funcef, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-163-65.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON AKIO NITO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no



mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às horas de percurso, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, restabelecendo a sentença, quanto ao tema. **Processo: ARR-259-72.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Maristela Ferrer Garcia Salvador, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL MÚCIO (REPRESENTADO POR SUA AVÓ ROSELI ROCHA ALVES) E OUTRA, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ. Conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-VALOR ARBITRADO-MAJORAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação da indenização por dano moral para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "PENSÃO MENSAL-BASE DE CÁLCULO-TERMO FINAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a pensão mensal até que o de cujus complete 24 anos (integralmente considerados); c) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios; d) quanto ao tema "TUTELA ANTECIPADA", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 273, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, consistente na imediata inserção em folha de pagamento da pensão mensal devida ao autor GABRIEL MÚCIO, nos termos em que fora deferida pelo TRT (fl. 371). Não conhecer do restante do recurso. Custas de 2%, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: ARR-353-07.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GIDENIS DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-391-65.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDRÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos réus, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR-519-69.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, exclusivamente quanto à diferença de complementação de aposentadoria, por violação do art. 114 do Código Civil e por contrariedade à OJ Transitória nº 7 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na base de cálculo do benefício. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema adicional de transferência por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos de adicional de transferência e reflexos cabíveis. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR-638-85.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALOISIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dano moral-revista em bolsas e sacolas", por violação ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da realização de revista em bolsas e sacolas do empregado. **Processo: ARR-1016-61.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA IRENE DUARTE DA FONSECA LAZARINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, exclusivamente quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos do orientador jurisprudencial. **Processo: ARR-1036-20.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR-1296-06.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EPANOR S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DE AVILLES DANTAS, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do primeiro réu. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: ARR-856-60.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR-1952-62.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Lydianne Pessoa do Amaral, Advogado: Dr. Priscila Fonseca dal Secco, Advogado: Dr. Fernando Cunha Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "dano moral-atraso no pagamento das verbas rescisórias" por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ARR-1978-11.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR-2273-06.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO MARTINHA LEAL DE CASTRO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-3059-10.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO ÁVILA INÁCIO, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Agravado(s) e Recorrido(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRÊMIO PRODUÇÃO. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS SOBRE DSR", por má aplicação da Súmula 225 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das "gratificações" constantes nos recibos de pagamento em DSR, restabelecida a r. sentença, no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO. PERIODICIDADE", por contrariedade à OJ nº 410 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, restabelecida a r. sentença, no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às horas extras relativas ao período em que reconhecido o exercício da função de gerente adjunto (10.11.2008 a 28.2.2010). Por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-220-37.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DANTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos reflexos de horas extras e adicional noturno em descansos semanais, por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados e destes em FGTS, tão somente, em relação ao período posterior à vigência da norma coletiva a que se refere o acórdão regional, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, assim considerados os que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema remanescente. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-303-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ZULENE RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido nesse trajeto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR-585-26.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO NICOLAU GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com reflexos, conforme pedido de letra "a" (fls. 5/6 da inicial). **Processo: ARR-812-67.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉBER DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo:**



ARR-888-97.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ATAÍDE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-935-09.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVAN DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogada: Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da INFRAERO e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo. **Processo: ARR-1015-35.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-1066-46.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-1178-15.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa; II-não conhecer do recurso de revista interposto pelo empregado em sua totalidade. **Processo: ARR-1345-39.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JUVENAL RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-2544-26.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): UILTON JOSÉ CAETANO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no percentual de 30%, durante o período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais. Observe-se o disposto na Súmula 132, II, desta Corte, quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR-2645-02.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA FÁTIMA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) jugar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: ARR-10783-71.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLARET DO VALLE, Advogado: Dr. Cristina Silva Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR-155200-38.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sandro Vieira de Moraes. **Processo: ARR-249-24.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR CORDEIRO DE BASTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às progressões por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, assim restabelecida a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR-133500-98.1992.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÊNIO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-42740-27.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DINARTE BOEIRA KAPPEL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR-578-49.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM ALAGOAS-SINDJUS, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Embargado(a): SINDICATO



NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO-SINASEMPU, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-727-72.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Embargado(a): GILNEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR-1714-85.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Advogado: Dr. Pedro Geraldo P. Ferreira, Embargado(a): LUÍS CARLOS BRITO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Paloma de Souza Sicsú, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR-1758-60.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Embargado(a): FERNANDA FERREIRA DE AMARAES MARTINS, Advogado: Dr. Patrícia Nunes de Gusmão, Advogado: Dr. Waldiney José de Almeida, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à representação processual dos primeiro embargos de declaração, passar à análise dos embargos de declaração opostos às fls. 925/929; II-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-90900-69.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ABI-ACKEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogado: Dr. Kawana J. Stabile Rocha, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a deserção do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-475-27.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANKLIM SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios a fim de, suprindo omissão, inverter o ônus da sucumbência, conferindo efeito modificativo ao julgado. Custas processuais calculadas sobre o valor da condenação, já fixada em sentença, passam ao encargo do Reclamante, das quais fica isento, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR-1186-19.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Peres Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel Cardoso, Embargado(a): SÉRGIO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR-1621-69.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIO ROMERO GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRA, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): ANTÔNIO CAITANO DE BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Embargado(a): PESQUEIRA



MAGUARY LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Embargado(a): PESQUEIRA NOE DO BRASIL S/A, Embargado(a): NTP-EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Romina Rêgo Holanda, Embargado(a): DELTA PARTICIPACOES S/A, Embargado(a): TOTAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, Embargado(a): UIRAPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Embargado(a): TRANSFRIO TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA, Embargado(a): SFC PARTICIPACOES-EIRELI, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2310-04.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): REINATO MONTEIRO MILET, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-374-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Embargado(a): ALEXANDRE R. FRANZOI COMERCIO DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-EPP-ME, Advogado: Dr. Adonai Gouvêa, Embargado(a): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Embargado(a): ADEMAR FERREIRA SOARES-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-406-27.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonça, Embargado(a): MARCOS TELES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1158-75.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Jussara Osik, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, Advogado: Dr. Jozelia Nogueira Broliani, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2675-75.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ALECIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Gomes Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2730-21.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KLINGER NEVES MACIEL, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): PROEN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-26600-39.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LAURO ANTÔNIO FURIERI, Advogado: Dr.



Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-96000-81.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): ALOISIO CICILIOTT, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-206-07.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Embargado(a): REGINA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-395-31.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-403-24.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO ROEDEL, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA-DEINFRA, Advogado: Dr. Alaor Davina C. Stofler, Embargado(a): SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 611, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da jornada 12x36 adotada, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: ED-AIRR-735-47.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): LEONARDO DE VASCONCELOS ROCHA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-809-11.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILIA GAVINO RUIZ EVELIM PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1932-51.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): JAQUELINE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-20616-89.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-45300-05.2013.5.16.0019 da**



16a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): ERNANES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Evilásio Joaquim Machado Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-102500-93.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSÂNIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: ED-AIRR-42-19.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): GEORGE EPIFANIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-226-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS SANTIAGO CRUZ BARBA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-516-92.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): DANILO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma